



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTROLADORIA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER
CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO**

**UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO**

IN TC Nº 68/2020 - ANEXO III / RELUCI

EXERCÍCIO 2023



Prefeito Municipal

Bruno Margotto Marianelli

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Roque Chile

Controlador Geral

Marcio de Souza

Equipe da Controladoria Geral

Danielli dos Santos Pianca

Fabício Freitas de Siqueira

Marilene Ferreira Reis Cavazzana

Pablo Henrique Amorim de Sousa

Raíra Porto Rossi da Silva

Valmir Caliman Matos



INTRODUÇÃO

Considerando que o art. 4º, II da IN TCE-ES 68/2020, define Prestação de Contas Anual (PCA) como sendo o “conjunto de demonstrativos contábeis, derivados da PCM, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários à constituição da prestação de contas dos responsáveis, nos termos do Anexo III”;

Considerando o disposto no art.3º, V da mesma IN, que delimita Unidade Gestora (UG) como sendo “Unidade que realiza atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, cujo titular está sujeito ao envio de remessa de dados [...]”;

Considerando as determinações contidas na IN TC 68/2020, bem como o disposto nos artigos 70 e 74, da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, Lei Complementar nº 621/2012, Resolução TCE-ES nº 227/2011, alterada pela Resolução 257/13, Resolução TCE-ES nº 261/2013, Lei Complementar Municipal nº 23 de 16/08/13 e Instrução Normativa SCI nº 004/2013;

Considerando também que as informações que integram a PCA/2023 são provenientes de diversas unidades gestoras, as quais respondem pela veracidade das informações, a responsabilidade efetiva pelo processamento, compilação e envio ao TCE, é majoritariamente realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

A Controladoria Geral do Município de Linhares, Órgão Central do Controle Interno, no exercício de sua missão institucional e, em cumprimento as suas obrigações legais, apresenta o corrente relatório e parecer.

O documento em comento comporá a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2023 da **UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E**

Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno – Exercício de 2023 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



TURISMO, que tem como responsável legal, o senhor ROQUE CHILE.

Ressaltamos que o resultado dos trabalhos limitou-se na verificação e análise dos pontos apresentados no decorrer deste documento.

2. DA CONTROLADORIA GERAL

Determina a Constituição Federal em seu artigo 31, a Constituição Estadual em seu artigo 29 e 70 e a Lei Orgânica Municipal no artigo 39, que a fiscalização do município seja exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e, pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

O parágrafo único do artigo 2º da Resolução 227 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de 25 de agosto de 2011, dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir e manter sistema de controle interno, bem como as penalidades para os jurisdicionados que se omitirem.

Para assegurar o cumprimento do ordenamento legal, foi criado o Sistema de Controle Interno do Município de Linhares, por meio da Lei Complementar nº 15, de 20 de junho de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 23, de 16 de agosto de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 1473, de 26 de agosto de 2013.

2.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA GERAL

Atualmente a Controladoria Geral, encontra-se situada no segundo piso do Prédio da Prefeitura, ocupando espaço dividido em duas salas e tem como recursos tecnológicos a disposição: 07 (sete) computadores, uma impressora e uma fragmentadora.



A Lei Municipal nº 3.340/2013, dispõe sobre a organização e estrutura da Unidade Central de Controle Interno do poder executivo e cria cargos efetivos e em comissão para o órgão, conforme os quadros que seguem:

ANEXO I**QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL**

CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Controlador Geral do Município	CCS-01	1
Controlador Adjunto	SGM	1
Subcontrolador	CCS-02	3

ANEXO II**QUADRO ESPECÍFICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA CONTROLADORIA GERAL**

CARGO	CARREIRA	Nº DE CARGOS
Analista de Controle Interno	X	4

Diante disso, a Unidade Central de Controle Interno, hodiernamente atua com uma equipe de 06 servidores, conforme quadro de pessoal que segue:

Quantidade	Cargo	Formação
01	Controlador Geral	Ciências Contábeis
01	Subcontroladora	Direito
01	Servidora efetiva - auxiliar de secretaria	Direito
01	Analista de Controle Interno	Direito
02	Analista de Controle Interno	Ciências Econômicas

Oportuno esclarecer que no exercício de 2023, as atividades da Unidade Central de Controle Interno foram desempenhadas com 4 Analistas de Controle Interno. Destaca-se que o servidor Valmir Caliman Matos solicitou exoneração a partir de 08/01/2024 (Decreto Municipal nº 007/2024).

Válido destacar ainda que a partir da Lei Municipal nº 3.675/2017 esta municipalidade atua com desconcentração administrativa, sendo assim, a Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir cerca de 23 (vinte e três)



RELUCI's, (um) RELOCI e 24 (vinte e quatro) RELACI's, totalizando 48 (quarenta e oito) relatórios a serem encaminhados ao TCE/ES.

3. RELATÓRIO

Observando o que dispõe o art. 74 da Constituição Federal de 1988, esta Unidade de Controle Interno, objetivando apoiar o controle externo e atuando no exercício de sua missão institucional, apresenta o Relatório do Controle Interno, para ao final expedir o seu Parecer Conclusivo.

Diante do exposto até o momento, a Unidade Central de Controle Interno adotou como metodologia de trabalho para emissão dos Relatórios de sua responsabilidade (RELUCI, RELOCI e RELACI), priorização da análise dos pontos de controle da tabela referencial 1 da IN 68/2020 que foram selecionados no PACI 2023 e os critérios de seleção abordados no PAAI 2023, antes das alterações imputadas pela Portaria 65/2023.

3.1 PONTOS DE CONTROLE IN TC 68/2020

O PACI desta Unidade Central de Controle Interno procurou estabelecer o planejamento das atividades de auditoria para o exercício de 2023, visando definir estratégias e a programação dos trabalhos de auditoria, para dar eficiência, eficácia e efetividade as ações realizadas. As atividades desta Controladoria foram estabelecidas tomando-se como parâmetro os pontos de controle constante na Instrução Normativa TC 68/2020.

Foram avaliados na Unidade Gestora em questão os seguintes pontos de controle, conforme justificativa anexa:

Código IN 68/2020	Objeto	Base Legal	Procedimentos	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	Situação
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						



CONTROLADORIA GERAL DE LINHARES

Relatório/Parecer da UCCI sobre a PCA de 2023

1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria de conformidade	Exercício de 2023	Primeiro semestre de 2023	Regular
-------	---	--------------------------	---------------------------	-------------------	---------------------------	---------

Código IN 68/2020	Objeto	Base Legal	Procedimentos	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	Situação
1.2. Gestão Previdenciária						
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	* CF/88, art. 40. * LRF, art. 69. * Lei 9.717/1998, art. 1º. * Lei 8.212/1991 * Lei Municipal 2330/2002 * Regime de competência	Auditoria de conformidade	exercício 2023	1º semestre	Regular
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal.	-CF/88, art. 40; - LRF, art. 69; -Lei 9.717/1998, art. 1º; -Lei 8.112/1991; -Lei 2330/2002; - Regime de Competência.	Auditoria de conformidade	Doze meses do exercício de 2023	Meses de fevereiro e maio	Regular
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Análise documental; revisão analítica	exercício 2023	1º semestre	Regular
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor.	-CF/88, art. 40; - LRF, art. 69; -Lei 9.717/1998, art. 1º; -Lei 8.112/1991; -Lei 2330/2002; - Regime de Competência.	Auditoria de conformidade	Doze meses do exercício de 2023	Os meses de fevereiro e maio de 2023	Regular
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Auditoria de conformidade	exercício 2023	1º semestre	Regular



1.2.8	Medidas de CobrançaCréditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF (LC 101/2000).	Auditoria de conformidade	Doze meses do exercício de 2023	Primeiro semestre de 2023	Regular
-------	---	--------------------	---------------------------	---------------------------------	---------------------------	---------

Código IN 68/2020	Objeto	Base Legal	Procedimentos	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	Situação
1.3. Gestão Patrimonial						
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CF/88, art. 37, caput c/c lei 4320/1964, arts. 94 e 96.	Auditoria de conformidade	Doze meses do exercício de 2022	As 4 Ug's, definidas, no PAAI 2023, como de maior risco	Regular
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	CF/88, art. 37, caput c/c lei 4320/1964, arts. 94 e 96.	Auditoria de conformidade	Doze meses do exercício de 2022	As 4 Ug's, definidas, no PAAI 2023, como de maior risco	Regular
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c §3º do artigo 164 da CF/88	Auditoria de conformidade	Meses de abril e maio de 2022	Exercício de 2022	Regular
1.3.4	Disponibilidades Financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 e 96	Auditoria de conformidade	Meses de abril e maio de 2022	Exercício de 2022	Regular

Código IN 68/2020	Objeto	Base Legal	Procedimentos	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada	Situação
1.5. Demais atos de gestão						
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Auditoria de conformidade	Doze meses do exercício de 2022	Exercício de 2022	Regular
1.5.2	Segregação de funções	CRFB/88, art. 37	Auditoria de conformidade	Exercício de 2023	Primeiro semestre de 2023	Regular

3.2 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

As constatações e proposições relacionados aos pontos de controle avaliados, foram apresentados no formato da tabela abaixo, utilizando como referência o código indicado na tabela referencial 1 da IN 68/2020.

Código	Achados	Proposta/Alertas	Situação
1.1.2	Não houve achados na auditoria	Não Foram expedidas recomendações	Encerrado



1.2.1	Não houve achados na auditoria	Não Foram expedidas recomendações	Encerrado
1.2.2	Não houve achados na auditoria	Não Foram expedidas recomendações	Encerrado
1.2.3	Não houve achados na auditoria	Não Foram expedidas recomendações	Encerrado
1.2.4	Não houve achados na auditoria	Não Foram expedidas recomendações	Encerrado
1.2.5	Não houve achados na auditoria	Não Foram expedidas recomendações	Encerrado
1.2.8	Não houve achados na auditoria	Não foram expedidas recomendações	Encerrado
1.3.1	Não houve achados de Auditoria	Não Foram expedidas recomendações	Encerrado
1.3.2	Não houve achados de auditoria	Não foram expedidas recomendações	Encerrado
1.3.3	Não houve achados de auditoria	Não foram expedidas recomendações	Encerrado
1.3.4	Não houve achados de auditoria	Não foram expedidas recomendações	Encerrado
1.5.1	Não houve achados de auditoria	Não foram expedidas recomendações	Encerrado
1.5.2	Não houve achados de auditoria	Não foram expedidas recomendações	Encerrado

4. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Diante do informado, frisamos que foram examinados os pontos indicados neste relatório, referente à prestação de contas anual do exercício de 2023, da **Secretaria de Cultura e Turismo** que tem como ordenador de despesa o senhor Roque Chile.

Considerando os objetos e pontos de controle avaliados neste documento, e com base nos procedimentos executados até o presente momento, nada tendo vindo ao conhecimento desta controladoria para fazer acreditar na existência de distorções relevantes, em nossa opinião, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

Linhares/ES, 20 de março de 2024

MARCIO DE SOUZA
Controlador Geral